



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017/2025**

Fica acrescentado § e incisos ao art. 26 do Projeto de Lei Complementar nº 0017/2025, com a seguinte redação:

Art. 26. ....

§ 5º .....

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, guarda-vidas em caráter temporário, para a execução de atividades de salvamento aquático.

I- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público apta a autorizar a contratação de que trata o § 6º a necessidade de recursos humanos para a prestação do serviço de salvamento aquático nos balneários do Estado de Santa Catarina.

II- Os guarda-vidas temporários executarão suas funções, relacionadas à atividade de salvamento aquático, sempre supervisionados e sob comando de bombeiros militares estaduais de carreira, aos quais estarão administrativa e operacionalmente subordinados.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa a possibilitar a contratação temporária de guarda-vidas para incorporação de contingente complementar de salvamento aquático em caráter temporário, considerando-se:

- as ocorrências de afogamentos no litoral catarinense amplamente noticiadas pelos meios de comunicação e registradas nos órgãos e instâncias competentes;

- a ocorrência de afogamentos causaram graves lesões e, em alguns casos, levaram a óbito, além dos casos de pessoas consideradas como desaparecidas;

- a situação recorrente de postos de guarda-vidas em escala reduzida ou desativados ao longo do litoral catarinense nos períodos de "pré-temporada", "pós temporada" e "inverno" e a necessidade de disponibilização de efetivo de salvamento aquático ao longo de todo o ano, não apenas na alta temporada (estação verão).

Diante das considerações supra, apresento a presente proposta de emenda, em consonância com a Constituição Federal (art. 37, inciso IX) e a Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 21, § 2º), de forma a complementar o projeto de lei de origem do Poder Executivo que "Institui o Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC)".



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 16/07/2025, às 08:17.

---